

primeto ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2668977

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 05/08/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/002355/2024 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE N.º 147/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - SEI n.º 105615031; COOPAD - SEI n.º 104587955 e SUPRA - SEI n.º 105608924), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela Servidora LUCIENE LORANDES ALMEIDA, Identificação Funcional nº 43819168, Prof. Docente I, Matrícula nº 09605270, Vínculo 01; na forma do art. 52, § 2º do Decreto-Lei n.º 220/75, por restar ausente o elemento subjetivo necessário à caracterização da infração administrativa de abandono de cargo, configurado pelo Laudo Médico favorável à servidora.

Id: 2668967

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSI Nº 039 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA E HOMOLOGA A REALIZAÇÃO DO III CURSO DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO APLICADA (III-CIEA/2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SECRETÁRIO, no uso das atribuições de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o Decreto Estadual n.º 47.443, de 07 de janeiro de 2021, que altera a estrutura organizacional, estabelecendo finalidades e competências do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, dentre elas a de promover a integração entre os órgãos da administração pública, elaborar rede técnica de informações e produzir conhecimento estratégico para assessoramento de processos decisórios de interesse do Estado,

- que dentre as atribuições da Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado (SSIE/GSI-RJ) está a de estabelecer programas e coordenar cursos regulares de treinamento técnico-operacional em inteligência,

- que dentre as atribuições da Superintendência de Inteligência de Estado (SUPINTE/SSIE/GSI-RJ) está a de promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência estratégica, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência estratégica, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-390003/000242/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e homologar no âmbito do GSI-RJ a realização do III Curso de Inteligência de Estado Aplicada (III CIEA/2025), destinado a capacitar os participantes sobre as metodologias, conceitos e práticas utilizadas no campo da inteligência de Estado, focando na coleta e análise de informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisões em cenários de interesse governamental com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas aulas (h/a), com início previsto para o dia 09 de setembro de 2025 e término em 14 de outubro de 2025.

Art. 2º - As aulas ocorrerão regularmente nas terças, quartas e quintas-feiras, nos dias 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30 de setembro; e nos dias 01, 02, 07, 08, 09 e 14 de outubro, das 08h00 às 12h10.

Parágrafo Único - a aula inaugural ocorrerá no dia 09 de setembro de 2025 às 09h com recomendação do uso de traje de passeio completo para a foto oficial do III CIEA/2025.

Art. 3º - Fica designada como Diretora Geral do III CIEA/2023, a Subsecretária de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado Dra. PATRÍCIA DE PAIVA AGUIAR, ID 2918114-3, para, sem prejuízo de suas atribuições:

I - acompanhar, supervisionar e apoiar os trabalhos das Coordenações e Comissões;

II - desligar o discente nas hipóteses de violação das regras de conduta para o corpo discente; e

III - homologar a ata de conclusão do curso e expedir ofício aos órgãos a fim de que façam constar a capacitação do servidor em sua pasta funcional.

Parágrafo Único - A Diretoria Geral contará com a Assessoria Executiva da servidora JULIANA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO, ID 5021584-1 que atuará, sem prejuízo de suas funções, na atividade para a qual ora fica designada.

Art. 4º - Fica designado como Coordenador Acadêmico do III CIEA/2025, o Superintendente de Inteligência de Estado, Miguel Ângelo Duarte Ticom, ID 2942405- 4, a quem caberá, sem prejuízo de suas atribuições:

I - aprovar a composição do Corpo Docente para o III CIEA/2025;

II - estabelecer o Plano de Curso para o III CIEA/2025;

III - avaliar e aprovar os planos de aulas e conteúdo das disciplinas a

serem ministradas;

IV - avaliar, por meio da Comissão de Levantamento de Dados Biográficos, as indicações dos órgãos, quanto aos requisitos exigidos aos candidatos, previstos no art. 12, II desta Portaria;

V - aprovar e efetuar, por meio da Comissão de Administração, a matrícula dos servidores indicados e que preencham os requisitos do art. 12 previstos nesta Portaria; e

VI - assinar e colher as assinaturas do Secretário de Estado do GSI-RJ e da Subsecretária de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica nos certificados de conclusão do III CIEA/2025.

Art. 5º - Fica designado como Coordenador de Relações Institucionais do III CIEA/2025, o Assessor Técnico JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA LIMA, ID 5098066-1 a quem caberá, sem prejuízo de suas atribuições:

I - promover a integração junto às instituições da administração pública direta e indireta e das Forças Armadas, para a captação de talentos docentes; e

II - fomentar parcerias junto aos órgãos da administração pública direta e indireta dos Estados, União e Municípios que desempenhem atividades congêneres à atividade de inteligência, para a realização de eventos acadêmicos durante o III CIEA/2025 (palestras, oficinas, seminários etc.).

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Administração do III CIEA/2025, composta pelos servidores:

a) EDNA NASCIMENTO SILVA, ID 2977452-7;

b) DEBORA MORAES MARQUES, ID 5077079-9;

c) ANA LUIZA SAAD DE CARVALHO DA SILVA, ID 5111137-3; e

d) DANIELLA DOS SANTOS VIANA, ID 5118099-5.

Parágrafo Único - A Comissão de Administração do III CIEA/2023 será responsável por:

I - apoiar a Coordenação Acadêmica;

II - elaborar os documentos administrativos (plano de curso, regras de execução, regras de conduta do corpo discente, quadro de trabalho semanal, relatórios, atas, certificados e outros);

III - coleta, organização e guarda dos planos de aulas e do conteúdo das disciplinas e dos demais documentos administrativos;

IV - registro dos certificados em sistema próprio da Divisão de Capacitação e Treinamento; e

V - gerir o corpo docente, registro e controle das aulas.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Apoio do III CIEA/2025, composta pelos servidores:

a) RODRIGO MOREIRA LIMA, ID 4369141-2;

b) CARLOS CESAR SILVA DE MORAES CARNEIRO, ID 4269749-2;

c) GUILHERME SALZMANN LOPES ETTORRE, ID 44689888; e

d) BRUNO OGLIARUSO SAAD, ID 5155504-2.

Parágrafo Único - A Comissão de Apoio do III CIEA/2025 será responsável por:

I - planejar e executar a segurança das atividades internas e externas para a realização do curso;

II - estabelecer a interlocução com a Superintendência de Segurança da SSM/GSI-RJ para que não haja sobreposição de atribuições;

III - acompanhar e regular o fluxo dos discentes e docentes externos dentro das dependências do Palácio;

IV - realizar o registro, controle e entrega das credenciais provisórias de acesso às dependências do Palácio e promover seu recolhimento ao término do III CIEA/2025; e

V - apoiar as atividades de operacionalização, logística e correlatas necessárias a realização do III CIEA/2025.

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Levantamento de Dados Biográficos, composta pelos servidores:

a) FRANCISCO JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO, ID 2973157-7 e

b) CLAUDIO GOMES DE BRITO, ID 5077070-5

Parágrafo Único - A Comissão de Levantamento de Dados Biográficos do III CIEA/2025 será responsável pela:

I - elaboração dos Formulários para coleta dos dados biográficos dos indicados para participar do III CIEA/2025;

II - verificação de conformidade quanto aos requisitos para participação no III CIEA/2025, em especial o previsto no Art. 13, II desta Portaria; e

III - registro, controle e difusão para a Coordenação Acadêmica das situações que constituam contraíndicação para a participação do candidato indicado no III CIEA/2025.

Art. 9º - As atividades designadas serão consideradas atividades regulares desempenhadas no exercício de cargo, emprego, função dos agentes do órgão, conforme os considerandos desta Portaria, portanto, sem obrigação de remuneração suplementar.

Art. 10 - A matriz curricular fica fixada conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 11 - Estão previstas 35 vagas, das quais, 02 destinam-se aos agentes que integram os quadros do GSI-RJ, e 33 vagas a serem distribuídas, a critério do Coordenador Geral do Curso, preferencialmente, entre as Secretarias de Estado do Governo do Estado do Rio de Janeiro e ordinariamente aos órgãos da administração pública direta e indireta, municipal e federal.

Art. 12 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para indicação dos participantes do III CIEA/2025:

I - para as vagas destinadas ao GSI-RJ, estar lotado ou cedido ao órgão;

II - para as demais vagas, os indicados deverão ser servidores de carreira do órgão de origem. Excepcionalmente, quando o órgão não dispuser de servidores de carreira, deverá ser indicado servidor da administração pública direta ou indireta que ocupe cargo, função ou emprego efetivo no Estado, Município ou União e que esteja lotado no órgão de indicação;

III - estar apto a participar, com prejuízo de suas atribuições no órgão de indicação para o curso, tendo em vista que as aulas serão integralmente presenciais;

IV - o indicado deve ser voluntário, não podendo ser compelido a participar do curso; e

V - desempenhar no órgão função com afinidade às atividades de inteligência, assessoramento, correção, auditoria ou outra atividade de caráter estratégico.

Parágrafo Único - As vagas serão concedidas prioritariamente a servidores de carreira de cada órgão de indicação obedecida a ordem de inscrição;

Art. 13 - Ficam estabelecidos os seguintes requisitos a serem atendidos pelos indicados para matrícula no III CIEA/2025:

I - possuir curso de formação superior em qualquer área do conhecimento;

II - submeter-se ao processo de verificação de conformidade para ingresso no curso, com o fornecimento de seus dados pessoais em formulário próprio que será disponibilizado pela Comissão de Levantamento de Dados Biográficos, necessários para a verificação de conformidade das informações que corroborem as condições do indicado para acesso e tratamento de conhecimentos sensíveis no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

III - Submeter-se às formalidades para ingresso e permanência nas dependências do Palácio Guanabara, sede do Governo Estadual;

Parágrafo Único - Na verificação de conformidade das informações que corroborem as condições do indicado para acesso e tratamento de conhecimentos sensíveis serão avaliados aspectos pessoais do candidato e contraíndicados aqueles que possuam registros relativos a:

a) envolvimento com pessoas ou organizações associadas ao crime, terrorismo, tráfico, sabotagem ou espionagem;

b) certidões positivas de débito fiscal;

c) processos ou procedimentos apuratórios judicial ou administrativo em curso;

d) condenação por infração penal dolosa; e

e) não estar quites com as obrigações eleitorais e do serviço militar.

Art. 14 - As inscrições para o III CIEA/2025 serão realizadas por meio da indicação da Agência Central de Inteligência da instituição e, nos casos de instituições federais, nas Agências/Orgãos de Inteligência dos Comandos Regionais, Superintendências Regionais ou departamento congêneres de suas respectivas instituições, que deverá encaminhar para o correio eletrônico ciea@gsi.rj.gov.br com o assunto "Indicação para participação no III CIEA/2025 com os seguintes dados do indicado:

a) Nome completo;

b) ID Funcional;

c) CPF;

d) Cargo;

e) Telefone de contato; e

f) Correio eletrônico institucional do indicado.

§1º - As indicações terão início no dia 08 de agosto de 2025 e se encerrarão no dia 20 de agosto de 2025.

§2º - Será enviado para o indicado um formulário de inscrição que deverá ser preenchido e encaminhado conforme instruções até o dia 26 de agosto de 2025.

§3º - Até o dia 29 de agosto de 2025 apenas os indicados selecionados serão informados de sua matrícula no III CIEA/2025.

Art. 15 - Será desligado do III CIEA/2025, a critério da Diretora Geral o aluno que:

a) ultrapassar 25% de faltas justificadas, ou ultrapassar 4h/a de faltas sem justificativa;

b) não realizar as tarefas e avaliações propostas pelos docentes; e

c) assumir comportamento incompatível com o exigido no exercício da atividade pública administrativa ou que atente contra as regras de conduta estabelecidas para o corpo discente.

Art. 16 - Será condição para aprovação no curso, cumprir a frequência mínima obrigatória e alcançar grau mínimo para a aprovação no curso.

§1º - A falta por atraso será computada a partir dos 15 minutos iniciais de cada tempo de aula.

§2º - O aproveitamento será aferido por meio da aplicação de provas de conteúdo e da avaliação de um trabalho final de curso a ser definido pela Coordenação Acadêmica, podendo ser a apresentação de um estudo técnico ou confecção de um artigo sobre temas afetos à Inteligência de Estado. O grau para aprovação será 07/10.

§3º - Na aplicação do grau final de avaliação serão consideradas as notas das provas de conteúdo, a nota no trabalho final e o índice de frequência do aluno.

Art. 17 - Ao final do curso, os participantes que alcançarem grau mínimo para aprovação receberão o certificado de conclusão do curso.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Curso.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025

EDU GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário de Estado Gabinete de Segurança Institucional
do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Aula Inaugural	04h
Módulo - CONCEPÇÕES DE INTELIGÊNCIA	24h
Introdução à Inteligência de Estado	04h
Ramo Inteligência	04h
Processo de Inteligência de Estado	04h
Ramo Contraínteligência	04h
Elemento de Análise	04h
Elemento de Operações	04h
Módulo - PALESTRAS E OFICINAS	12h